



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.004, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, para despesas com transporte escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 186.339,34 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

02	Poder Executivo	
02.05	Secretaria da Educação	
02.05.01	Departamento de Apoio Escolar-Convênios e ou Transf.	
12.361.0011.2.018	Transporte Alunos Fundamental	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	186.339,34
Fonte 05.00000000	Transferências e Convênios Federais-Vinc.	
C.Aplic.05.200.0002	Salário Educação	
Total		186.339,34

§ 1º - Serão utilizados como parte dos recursos o valor de R\$ 19.887,04 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), por superávit financeiro, percebido no Balanço Financeiro de 2016, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Serão ainda utilizados como recursos o valor de R\$ 166.452,30 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), por excesso de arrecadação dos repasses pela União do salário educação, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Nas Metas e Prioridades da Lei nº 4.174, de 06 de dezembro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, e Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

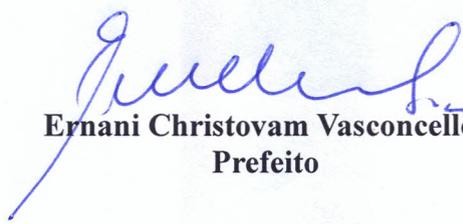
fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo caput do artigo 1º desta Lei para transporte de alunos do ensino fundamental.

Art. 3º - Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º - As despesas acima criadas, não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei n. 4.713, de 26 de agosto de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 08 de dezembro de 2017.


Ernani Christovam Vasconcellos
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL

Democrata

Edição de 09/12/2017

Alvina

Visto